SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ProAfR no RECURSO ESPECIAL Nº 2244357 - PR (2025/0441163-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS**
RECORRENTE	:	ANB ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADA	:	JAMILE TROSDOLF AIDAR - PR065798
RECORRIDO	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PROPOSTA DE INCLUSÃO NO TEMA REPETITIVO N. 1.427/STJ. RECURSO ESPECIAL VINCULADO, DESDE A ORIGEM, À CONTROVÉRSIA N. 761/STJ. REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO REQUISITO QUANTITATIVO DO ART. 1.036, § 5º, DO CPC. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO NOMINAL NO ACÓRDÃO DE AFETAÇÃO. OBJEÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DA FAZENDA NACIONAL. SÚMULA N. 7/STJ. INAPLICABILIDADE. QUESTÃO DE DIREITO. IDENTIDADE DE CONTROVÉRSIA. INCLUSÃO DETERMINADA.

1. O REsp n. 2.244.357/PR foi redistribuído por prevenção ao REsp n. 2.223.487/RS, no âmbito da Controvérsia n. 761/STJ, que deu origem ao Tema Repetitivo n. 1.427/STJ, sem que, todavia, tenha constado nominalmente do acórdão de afetação.

2. Afastada a objeção de admissibilidade suscitada pela Fazenda Nacional, porquanto o acórdão recorrido decidiu a controvérsia na premissa da realização, pela recorrente, dos procedimentos odontológicos alegados, cingindo-se a matéria ao enquadramento jurídico desses fatos incontroversos no conceito de "serviços hospitalares", e não a reexame de prova.

3. O recurso veicula controvérsia idêntica à delimitada no Tema n. 1.427/STJ, tendo o Tribunal de origem decidido com fundamento no mesmo incidente de assunção de competência que serviu de base ao processo paradigma.

4. Determinada a inclusão nominal do processo no Tema Repetitivo n. 1.427/STJ, mantida a redação da delimitação da controvérsia.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, acolher a proposta de inclusão do

Documento eletrônico VDA60414541 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 29/09/2026 13:16:06
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: d812cb5e-70bb-44e6-a7b1-ce1def54ab44

REsp n. 2.244.357/PR para compor o Tema Repetitivo n. 1.427/STJ, em conjunto com o processo já afetado, mantendo-se inalterada a redação da delimitação da controvérsia, qual seja: “Definir se os serviços odontológicos se enquadram, ou não, no conceito de 'serviços hospitalares', para fins de aplicação dos percentuais reduzidos do art. 15, § 1º, III, a, e do art. 20, ambos da Lei n. 9.249/1995, na redação da Lei n.11.727/2008, ” e estendeu ao processo ora incluído os efeitos da determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015 e do art. 256-L do RISTJ, já adotada na decisão de afetação originária, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Afrânio Vilela, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de setembro de 2026.

MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS
Relator

Documento eletrônico VDA60414541 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 29/09/2026 13:16:06
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: d812cb5e-70bb-44e6-a7b1-ce1def54ab44

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ProAfR no RECURSO ESPECIAL Nº 2244357 - PR (2025/0441163-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS**
RECORRENTE	:	ANB ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADA	:	JAMILE TROSDOLF AIDAR - PR065798
RECORRIDO	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PROPOSTA DE INCLUSÃO NO TEMA REPETITIVO N. 1.427/STJ. RECURSO ESPECIAL VINCULADO, DESDE A ORIGEM, À CONTROVÉRSIA N. 761/STJ. REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO REQUISITO QUANTITATIVO DO ART. 1.036, § 5º, DO CPC. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO NOMINAL NO ACÓRDÃO DE AFETAÇÃO. OBJEÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DA FAZENDA NACIONAL. SÚMULA N. 7/STJ. INAPLICABILIDADE. QUESTÃO DE DIREITO. IDENTIDADE DE CONTROVÉRSIA. INCLUSÃO DETERMINADA.

1. O REsp n. 2.244.357/PR foi redistribuído por prevenção ao REsp n. 2.223.487/RS, no âmbito da Controvérsia n. 761/STJ, que deu origem ao Tema Repetitivo n. 1.427/STJ, sem que, todavia, tenha constado nominalmente do acórdão de afetação.

2. Afastada a objeção de admissibilidade suscitada pela Fazenda Nacional, porquanto o acórdão recorrido decidiu a controvérsia na premissa da realização, pela recorrente, dos procedimentos odontológicos alegados, cingindo-se a matéria ao enquadramento jurídico desses fatos incontroversos no conceito de "serviços hospitalares", e não a reexame de prova.

3. O recurso veicula controvérsia idêntica à delimitada no Tema n. 1.427/STJ, tendo o Tribunal de origem decidido com fundamento no mesmo incidente de assunção de competência que serviu de base ao processo paradigma.

4. Determinada a inclusão nominal do processo no Tema Repetitivo n. 1.427/STJ, mantida a redação da delimitação da controvérsia.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso especial interposto por ANB ODONTOLOGIA LTDA, com fundamento no art. 105, III, *a* e *c,* da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, com base no mesmo Incidente de Assunção de Competência n. 5050534-39.2022.4.04.0000/RS, concluiu que os serviços odontológicos

Documento eletrônico VDA59422202 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 25/08/2026 21:15:10
Código de Controle do Documento: f62910d7-2bdb-4529-9ec3-c473b7f859d9

prestados pela recorrente não podem ser equiparados a serviços hospitalares para os fins do art. 15, § 1º, III, a, e do art. 20 da Lei n. 9.249/1995.

Em juízo de retratação, a Corte local suscitou questão de ordem, resolvida no sentido de manter o acórdão proferido pela Turma julgadora e determinar a restituição dos autos à Vice-Presidência, por ausência de contrariedade ao Tema n. 217/STJ.

Não foram apresentadas contrarrazões. Admitido o recurso na origem, o Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas determinou a intimação das partes e do Ministério Público Federal para se manifestarem sobre a seleção do recurso como representativo da controvérsia. O Ministério Público Federal opinou pelo conhecimento e provimento do recurso especial. A recorrente manifestou-se favoravelmente à afetação. A União (Fazenda Nacional), por sua vez, opôs-se à afetação, sob o fundamento de que o recurso demandaria reexame de matéria fática, atraindo o óbice da Súmula n. 7/STJ.

O Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, considerando a multiplicidade da controvérsia e a necessidade de racionalidade e estabilidade jurisprudencial, indicou o recurso como representativo e determinou seu encaminhamento vinculado à Controvérsia n. 761/STJ, redistribuindo-o, por prevenção, ao REsp n. 2.223.487/RS, para viabilizar o cumprimento do requisito quantitativo do art. 1.036, § 5º, do CPC.

A Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, em acórdão de afetação, delimitou a controvérsia representativa nos seguintes termos, dando origem ao Tema Repetitivo n. 1.427/STJ: "Definir se os serviços odontológicos se enquadram, ou não, no conceito de 'serviços hospitalares', para fins de aplicação dos percentuais reduzidos do art. 15, § 1º, III, a, e do art. 20, ambos da Lei n. 9.249/1995, na redação da Lei n. 11.727/2008."

O presente recurso especial, não obstante vinculado desde a origem à Controvérsia n. 761/STJ e redistribuído por prevenção ao processo que deu causa à afetação, não constou nominalmente do acórdão que instituiu o Tema n. 1.427/STJ.

Os presentes autos vieram conclusos a este Relator.

É o relatório.

VOTO

O REsp n. 2.244.357/PR foi redistribuído por prevenção ao REsp n. 2.223.487/RS justamente para compor a Controvérsia n. 761/STJ, que deu origem ao Tema Repetitivo n. 1.427/STJ. Sua não inclusão nominal no acórdão de afetação não decorreu de distinção de matéria, mas de contingência do trâmite processual.

Documento eletrônico VDA59422202 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 25/08/2026 21:15:10
Código de Controle do Documento: f62910d7-2bdb-4529-9ec3-c473b7f859d9

O recurso veicula controvérsia idêntica à delimitada na decisão de afetação, tendo o Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidido com fundamento no mesmo Incidente de Assunção de Competência n. 5050534-39.2022.4.04.0000/RS que serviu de base ao processo que deu origem ao Tema n. 1.427/STJ, e mantido esse entendimento em juízo de retratação.

A Fazenda Nacional opôs-se à seleção do recurso como representativo da controvérsia, sob o fundamento de que o acórdão recorrido não teria decidido sobre a efetiva comprovação da realização, pela recorrente, de procedimentos cirúrgicos, radiodiagnósticos e próteses, o que atrairia o óbice da Súmula n. 7/STJ. A objeção não prospera. Da leitura do acórdão recorrido, verifica-se que a Corte local decidiu a controvérsia partindo da premissa de que tais procedimentos são realizados pela recorrente, ao consignar que, ainda que se reconheça a realização de cirurgias odontológicas e o cumprimento dos demais requisitos legais por parte da impetrante, não seria de se permitir interpretação ampliada para equipará-la aos prestadores de serviços hospitalares. A controvérsia, portanto, não reclama reexame de prova, mas juízo de subsunção desses fatos, tidos por incontroversos na origem, ao conceito jurídico de "serviços hospitalares", o que afasta a incidência da Súmula n. 7/STJ e confirma a aptidão do recurso para figurar como representativo da controvérsia.

Presentes a identidade de matéria e o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade, não há necessidade de alteração da redação da delimitação da controvérsia fixada na decisão de afetação originária, bastando a inclusão nominal do processo.

Assim, nos termos do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 e do art. 256-I do RISTJ, propõe-se: i) determinar a inclusão do REsp n. 2.244.357/PR para compor o Tema Repetitivo n. 1.427/STJ, em conjunto com o processo já afetado; ii) manter inalterada a redação da delimitação da controvérsia; iii) estender ao processo ora incluído os efeitos da determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015 e do art. 256-L do RISTJ, já adotada na decisão de afetação originária; iv) comunicar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a presente inclusão.

Ante o exposto, proponho a inclusão do REsp n. 2244357/PR ao Tema Repetitivo n. 1.427/STJ, já afetado, nos termos acima expostos.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59422202 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 25/08/2026 21:15:10
Código de Controle do Documento: f62910d7-2bdb-4529-9ec3-c473b7f859d9

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2025/0441163-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **ProAfR no REsp 2.244.357 / PR**

Número Origem: 50068478720244047001

Sessão Virtual de 26/08/2026 a 02/09/2026

Relator
Exmo. Sr. Ministro **TEODORO SILVA SANTOS**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Secretária
Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - Redução de Alíquota IR/CSLL - Serviços Hospitalares

PROPOSTA DE AFETAÇÃO

RECORRENTE	:	ANB ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADA	:	JAMILE TROSDOLF AIDAR - PR065798
RECORRIDO	:	FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão virtual com término nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, acolheu a proposta de inclusão do REsp n. 2.244.357/PR para compor o Tema Repetitivo n. 1.427/STJ, em conjunto com o processo já afetado, mantendo-se inalterada a redação da delimitação da controvérsia, qual seja: “Definir se os serviços odontológicos se enquadram, ou não, no conceito de 'serviços hospitalares', para fins de aplicação dos percentuais reduzidos do art. 15, § 1º, III, a, e do art. 20, ambos da Lei n. 9.249/1995, na redação da Lei n.11.727/2008,” e estendeu ao processo ora incluído os efeitos da determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015 e do art. 256-L do RISTJ, já adotada na decisão de afetação originária, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Afrânio Vilela, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA59722067 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 03/09/2026 10:26:26
Código de Controle do Documento: 2DABD332-73DD-47EC-A632-88DD9057A99B